



## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

#### PORTARIA Nº 40/2021/CGJCE

Dispõe acerca da inclusão do Juízo da **35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza**, no 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o ano de 2021.

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 35/2021/CGJCE, que instituiu o 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o ano de 2021;

**CONSIDERANDO** a conveniência e a oportunidade como caracteres inerentes à Administração, de forma a autorizar o remanejamento de providências antes designadas para determinar a realização de outras medidas superiores, mais imediatas e urgentes;

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho/Ofício nº 5772/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 0000166-34.2021.2.00.0806 (PJeCOR);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Incluir a **35ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza** no 2º Ciclo de Inspeções Judiciais a serem realizadas pela Corregedoria-Geral da Justiça durante o ano de 2021.

**Art. 2º** Definir que a realização da inspeção na unidade judiciária especificada no artigo precedente se dará no mês de setembro do corrente ano.

**Art. 3º** Disponibilizar que os afazeres inspecionais serão executados pelos Juízes Corregedores Auxiliares, sob a supervisão do Desembargador signatário.

**Art. 4º** Ficam mantidas as demais disposições da Portaria nº 35/2021/CGJCE, desta Corregedoria.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, Fortaleza-CE, 06 de agosto de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021/CGJCE

Recomenda aos Juízes do Estado do Ceará acerca da necessidade de realização de buscas junto ao Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), sempre que receberem processos novos, visando verificar a regularidade de representação.

**O DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que a **Corregedoria-Geral da Justiça é órgão de fiscalização, disciplina e de orientação dos juízes de primeiro grau do Estado do Ceará, nos termos do art. 39, da Lei nº 16.397, Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, de 14 de novembro de 2017;**

**CONSIDERANDO** que o exercício da atividade de advocacia é privativo dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme art. 3º, da Lei nº 8.906, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 04 de julho de 1994;

**CONSIDERANDO** que os atos privativos de advocacia quando praticados por profissional que esteja impedido, suspenso, licenciado ou que exerça atividade incompatível com a advocacia serão considerados nulos, conforme art. 4º, da Lei nº 8.906, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 04 de julho de 1994;

**CONSIDERANDO** que o exercício ilegal da profissão de advogado prejudica o regular funcionamento do Poder Judiciário, por todos os atos praticados serem considerados nulos;

**CONSIDERANDO** o papel desta Corregedoria-Geral da Justiça na uniformização dos procedimentos a serem adotados no âmbito das unidades judiciárias do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** os termos do Despacho-Ofício nº 4979/2021/CGJCE, proferido pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 8501657-23.2021.8.06.0026;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Recomendar aos magistrados cearenses que adotem procedimento uniforme, no sentido de determinar a realização de buscas junto ao Cadastro Nacional dos Advogados (CNA), mantido pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, sempre que receberem processos novos, no intuito de avaliar a regularidade de representação.

**Parágrafo único.** O cadastro a que se refere o *caput* poderá ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: <https://cna.oab.org.br/>

**Art. 2º** A realização da consulta especificada no artigo precedente será de competência de servidor lotado na unidade judicial em que tramita o feito.

**Art. 3º** Sendo identificada irregularidade, o magistrado deverá adotar as providências necessárias, cientificando à Corregedoria-Geral da Justiça.

**Parágrafo único.** Deverá, ainda, comunicar à Ordem dos Advogados do Brasil, Polícia Civil e/ou Ministério Público Estadual, para fins de adoção de medidas que entenderem devidas.

**Art. 4º** Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

#### **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza, 05 de agosto de 2021.

**DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ